



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 44/2019 | 1ª SEMANA | NOVEMBRO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRABALHO

- Registro de empregado e anotação na CTPS em meio eletrônico na Carteira de Trabalho Digital

ICMS

- REFAZ Ajuste-ST – Alteração no Decreto n. 54.785/2019
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) ICMS ST – Alterações nas MVA's
 - b) ICMS ST – Operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - Exclusão o Estado da Paraíba
 - c) Dispensa de análise econômico-financeira para concessão de sistema especial de pagamento do imposto
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

- a) Operações com mercadorias sujeitas ao Registro de Passagem - Retificação da Instrução Normativa RE nº 24/2019
- b) UIF-RS - Novembro de 2019
- c) ICMS ST - Relação de Distribuidores Hospitalares

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

05/11

IR-FONTE - Recolhimento referente ao 3º decêndio de outubro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF - Recolhimento referente 3º decêndio de outubro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

07/11

SALÁRIOS - Pagamento até o 5º dia útil do mês.

FGTS - Efetuar os depósitos relativos ao mês de outubro.*

CADASTRO DE EMPREGADOS - Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em outubro.*

SIMPLES DOMÉSTICO - Recolhimento referente outubro, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRABALHO

Registro de empregado e anotação na CTPS em meio eletrônico na Carteira de Trabalho Digital

Através da Portaria SEPRT n. 1.195/2019, DOU de 31 de outubro de 2019, foi disciplinado o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital, por meio das informações prestadas pelos empregadores ao eSocial.

Os empregadores que optarem por não realizar o registro dos empregados por meio eletrônico deverão realizar as anotações nos livros ou fichas de registro de acordo com as disposições contidas na referida Portaria.

ICMS

REFAZ Ajuste-ST – Alteração no Decreto n. 54.785/2019

O Decreto n. 54.838/2019, DOE RS da 2ª Edição de 29 de outubro de 2019, modifica o Decreto n. 54.785/2019, que instituiu o Programa “REFAZ Ajuste-ST” para regularização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul.

Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 159/2019, os créditos tributários decorrentes da complementação do ICMS retido por substituição tributária devida nos termos da Subseção IV-A da Seção I do Capítulo I do Título III do Livro III do RICMS/RS poderão ser pagos, exclusivamente em moeda corrente, em parcela única até 31 de outubro de 2019, com redução de cem por cento dos juros e multas relativos ao atraso no pagamento, devidos até a data do enquadramento.

Além disso, ficam convalidados os pagamentos da complementação do ICMS retido por substituição tributária com os benefícios pre-

vistos no parágrafo anterior, efetuados no período de 21 de setembro de 2019 até a entrada em vigor do Convênio ICMS 159/2019.

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 54.842/2019, DOE de 30/10/2019

• ICMS ST – Alterações nas MVA's

a) Alt. 5128 - Altera as margens de valor agregado para o cálculo do ICMS de substituição tributária nas operações com mercadorias não constantes de acordos celebrados com outras unidades da federação. (Ap. II, S. II, IV e V)

b) Alt. 5129 a 5133 - Altera as margens de valor agregado para o cálculo do ICMS de substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes, materiais elétricos, materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, produtos alimentícios, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos. (Ap. II, S. III, XVIII, XXV, XXVI, XXX e XXXV)

Veja a relação dos itens no link: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=65739&hTexto=&Hid_IDNorma=65739

2) Decreto n. 54.843/2019, DÔE de 30/10/2019

• ICMS ST – Operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - Exclusão o Estado da Paraíba

a) Alt. 5134 - Exclui o Estado da Paraíba do regime de substituição tributária com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos. (Lv. III, art. 188, "caput", nota 01)

b) Alt. 5135 - Promove ajuste técnico relativo à exclusão de Estado de Paraíba do regime de substituição tributária com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos. (Ap. II, S.III, XXII)

O item XXII da Seção III do Apêndice II, é dada nova redação aos números 1 a 65, 67 e 68, conforme segue:

ITEM XXII - PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO		
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL	
					SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
1	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	1211.90.90	20.001.00	80,05	80,05	96,42
2	Vaselina	2712.10.00	20.002.00	130,40	130,40	151,35
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	20.003.00	53,60	53,60	67,56
4	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	2847.00.00	20.004.00	71,39	71,39	86,97
5	Lubrificação íntima	3006.70.00	20.005.00	74,95	74,95	90,85
6	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3301	20.006.00	94,79	94,79	112,50
7	Perfumes (extratos) NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3303.00.10	20.007.00	111,10	111,10	130,29
8	Águas-de-colônia NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3303.00.20	20.008.00	88,75	88,75	105,91

9	Produtos de maquiagem para os lábios NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3304.10.00	20.009.00	77,14	77,14	93,24
10	Sombra, delineador, lápis para sob rancelhas e rímel NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3304.20.10	20.010.00	83,33	83,33	100,00
11	Outros produtos de maquiagem para os olhos NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3304.20.90	20.011.00	96,13	96,13	113,96
12	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3304.30.00	20.012.00	92,96	92,96	110,50
13	Pós, incluídos os compactos NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3304.91.00	20.013.00	88,17	88,17	105,28
14	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3304.99.10	20.014.00	75,80	75,80	91,78
15	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3304.99.90	20.015.00	62,76	62,76	77,56
16	Preparações solares e antissolares NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF e do Estado do RJ.	3304.99.90	20.016.00	62,76	62,76	77,56
17	Xampus para o cabelo NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3305.10.00	20.017.00	72,42	72,42	88,09

18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3305.20.00	20.018.00	98,19	98,19	116,21
19	Laquês para o cabelo NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3305.30.00	20.019.00	81,18	81,18	97,65
20	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3305.90.00	20.020.00	84,91	84,91	101,72
21	Condicionadores NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3305.90.00	20.021.00	84,91	84,91	101,72
22	Tintura para o cabelo NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3305.90.00	20.022.00	64,89	64,89	79,88
23	Dentifrícios NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ.	3306.10.00	20.023.00	57,14	57,14	71,43
24	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	3306.20.00	20.024.00	78,68	78,68	94,92
25	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	20.025.00	64,56	64,56	79,52
26	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	20.026.00	103,66	103,66	122,17
27	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	3307.20.10	20.027.00	65,12	65,12	80,13
28	Antiperspirantes líquidos	3307.20.10	20.028.00	65,12	65,12	80,13
29	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	3307.20.90	20.029.00	92,78	92,78	110,31
30	Outros antiperspirantes	3307.20.90	20.030.00	92,78	92,78	110,31

31	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	20.031.00	52,15	52,15	65,98
32	Outros produtos de perfumaria preparados	3307.90.00	20.032.00	94,32	94,32	111,99
33	Outros produtos de toucador preparados	3307.90.00	20.032.01	94,32	94,32	111,99
34	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3307.90.00	20.033.00	59,64	59,64	74,15
35	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01 NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ.	3401.11.90	20.034.00	51,21	51,21	64,96
36	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00	20.035.00	59,83	59,83	74,36
37	Sabões de toucador sob outras formas NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ.	3401.20.10	20.036.00	62,55	62,55	77,33
38	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ.	3401.30.00	20.037.00	70,60	70,60	86,11
39	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	20.038.00	70,73	70,73	86,25
40	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	4014.90.90	20.039.00	73,69	73,69	89,48
41	Malas e maletas de toucador	4202.1	20.041.00	90,88	90,88	108,23
42	Papel higiênico - folha simples NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ.	4818.10.00	20.042.00	55,12	55,12	69,22
43	Papel higiênico - folha dupla e tripla NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ.	4818.10.00	20.043.00	55,68	55,68	69,83

44	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	4818.20.00	20.044.00	80,44	80,44	96,84
45	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	20.045.00	55,12	55,12	69,22
46	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	20.046.00	81,40	81,40	97,89
47	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	4818.90.90	20.047.00	65,20	65,20	80,22
48	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	9619.00.00	20.048.00	42,83	42,83	55,81
49	Tampões higiênicos	9619.00.00	20.049.00	78,74	78,74	94,99
50	Absorventes higiênicos externos	9619.00.00	20.050.00	80,82	80,82	97,26
51	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	20.051.00	99,09	99,09	117,19
52	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	20.052.00	104,66	104,66	123,27
53	Pinças para sob rancelhas	8203.20.90	20.053.00	90,40	90,40	107,71
54	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	20.054.00	86,88	86,88	103,87
55	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	20.055.00	82,76	82,76	99,37
56	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 9025.19.90	20.056.00	91,17	91,17	108,55
57	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	20.057.00	86,55	86,55	103,51
58	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do Estado do RJ.	9603.21.00	20.058.00	74,78	74,78	90,67
59	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	20.059.00	89,24	89,24	106,44

60	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	20.060.00	77,23	77,23	93,34
61	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçequiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	9615	20.061.00	101,82	101,82	120,17
62	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	20.062.00	95,90	95,90	113,71
63	Mamadeiras	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	20.063.00	93,10	93,10	110,65
64	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos NOTA - Este número não se aplica às operações originárias do DF.	3307.20.10	20.027.01	65,12	65,12	80,13
65	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	3307.20.90	20.029.01	92,78	92,78	110,31"
"67	Fraldas de fibras têxteis	9619.00.00	20.048.01	42,83	42,83	55,81
68	Lenços umedecidos	3401.11.90	20.034.01	59,83	59,83	74,36"

3) Decreto n. 54.844/2019, DOE de 30/10/2019

- **Dispensa de análise econômico-financeira para concessão de sistema especial de pagamento do imposto - Alt.5136 - Acrescenta novas hipóteses de dispensa de análise econômico-financeira para concessão de sistema especial de pagamento do imposto. (Lv. I, art. 50, § 1º, “a”, 5, nota 02)**

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 24/2019, DOE de 03/06/2019 – Retificação no DOE de 30/10/2019

- **Operações com mercadorias sujeitas ao Registro de Passagem - Retificação da Instrução Normativa RE nº 24/2019 - NA tabela do número “1” da Instrução Normativa RE nº 24/2019, publicada na edição do Diário Oficial do Estado n. 106, de 3 de junho de 2019, pág. 82:**

Onde se lê:

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de entrada no Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Leite cru refrigerado	0401..90	10.000,00	01.07.14	30.06.15
Leite cru pré-beneficiado integral	0402.29.10	10.000,00	01.07.14	30.06.15
Mel natural	0409.00.00	10.000,00	15.11.13	30.06.15
Feijão	0713.33	5.000,00	01.04.13	30.09.13
Açúcar de cana	1701	5.000,00	01.04.13	30.09.13
Álcool etílico	2207 e 2208	5.000,00	01.04.13	30.06.15
Tabaco	2401	5.000,00	01.04.13	30.06.15
Cigarro	2402	5.000,00	01.04.13	30.09.13
			01.03.14	30.06.15
Couro bovino	4101 e 4104	10.000,00	13.08.12	31.03.16
			01.05.16	30.04.17
			01.06.17	31.05.19
			01.06.19	-
Demais mercadorias	---	200.000,00	01.04.13	30.06.14
Arroz em casca	1006	0,00	01.09.14	31.10.14
			05.02.15	30.06.15
Arroz beneficiado	1006	0,00	01.09.14	31.10.14
			05.02.15	30.06.15
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	10.000,000	01.03.16	31.12.17
		5.000,000	01.01.18	-
Óleo Diesel	2710.19.21	10.000,00	01.03.16	31.12.17
		5.000,00	01.01.18	-

Leia-se:

Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de entrada no Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Leite cru refrigerado	0401.90	10.000,00	01/07/14	30/06/15
Leite cru pré-beneficiado integral	0402.29.10	10.000,00	01/07/14	30/06/15
Mel natural	0409.00.00	10.000,00	15/11/13	30/06/15
Feijão	0713.33	5.000,00	01/04/13	30/09/13
Açúcar de cana	1701	5.000,00	01/04/13	30/09/13
Álcool etílico	2207 e 2208	5.000,00	01/04/13	30/06/15
Tabaco	2401	5.000,00	01/04/13	30/06/15
Cigarro	2402	5.000,00	01/04/13	30/09/13
			01/03/14	30/06/15
Couro bovino	4101 e 4104	10.000,00	13/08/12	31/03/16
			01/05/16	30/04/17
			01/06/17	31/05/19
			01/06/19	-
Demais mercadorias	---	200.000,00	01/04/13	30/06/14
Descrição da mercadoria	NBM/SH-NCM	Operação de saída do Estado, por modal rodoviário, com documento fiscal de valor em R\$ superior a:	Data de início	Data de fim
Arroz em casca	1006	0,00	01/09/14	31/10/14
			05/02/15	30/06/15
Arroz beneficiado	1006	0,00	01/09/14	31/10/14
			05/02/15	30/06/15
Gasolinas, exceto de aviação	2710.12.59	10.000,000	01/03/16	31/12/17
		5.000,000	01/01/18	-
Óleo Diesel	2710.19.21	10.000,00	01/03/16	31/12/17
		5.000,00	01/01/18	-

2) Instrução Normativa RE nº 43/2019, DOE de 31/10/2019

• **UIF-RS - Novembro de 2019** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de novembro de 2019.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de novembro de 2019, com fundamento no Decreto nº 49.205/2012, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2019	Novembro	26,36

(Ap. XXVI)

• **ICMS ST - Relação de Distribuidores Hospitalares** - Altera a relação de Distribuidores Hospitalares.

Na tabela do Apêndice XXXV:

a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
31.151.224/0001-28	ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
31.387.9/0001-83	PROLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
32.364.822/0001-48	TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
05.795.285/0001-18	OPHTALMED
	DISTRIBUIDORA LTDA.
05.922.826/0003-93	DELFI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
10.824.074/0001-04	ANELO SURGICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
13.229.567/0001-86	VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
24.952.221/0001-28	YANNIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
26.935.819/0001-34	OSSIS CIRURGICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
26.935.819/0002-15	OSSIS CIRURGICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
30.737.387/0001-24	ONCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

(Ap. XXXV)